



Número: **0000143-60.2019.8.17.2560**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Custódia**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62997 135	04/06/2020 11:46	2629467_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 2	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

Processo: 00001436020198172560

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DO BIS IN IDEM

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ xxx, em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que o ilustre perito GRADUA DUAS VEZES VEZES O MESMO SEGMENTO AO APURAR LESÃO NO TORNOZELO ESQUERDO E NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/06/2020 11:46:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060411462270700000061849927>
Número do documento: 20060411462270700000061849927

Num. 62997135 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que *bis in idem* é um princípio jurídico que significa "bis", repetição, "in idem", sobre o mesmo, justamente o que ocorre no presente caso no momento em que o *expert* apura duas lesões no mesmo segmento, imputando à ré o pagamento em duplicidade ao apurar duas vezes lesões no membro inferior esquerdo.

Desta forma, requer a V. Exa. a intimação do *expert* para que se manifeste acerca da impossibilidade de condenação em duplicidade, bem como, para que retifique o presente laudo pericial, apurando a real lesão sofrida pela parte autora.

Outrossim, cumpre esclarecer que a ré já efetuou o pagamento de R\$9.450,00 à autora em sede administrativa, referente à lesões no membro inferior e superior esquerdo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUSTODIA, 2 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/06/2020 11:46:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060411462270700000061849927>
Número do documento: 20060411462270700000061849927

Num. 62997135 - Pág. 2



Número: **0000143-60.2019.8.17.2560**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Custódia**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62997 136	04/06/2020 11:46	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170469976 **Cidade:** Flores **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES **Data do acidente:** 26/03/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A
FREITAS

PARECER

Diagnóstico: Fratura supra-intercondiliana do úmero esquerdo 13C1.3 aberta, olecrânia esquerdo, fratura do 1/3 médio inferior da diáfise do fêmur esquerdo 32B3.3 fechada, fratura do maléolo tibial esquerdo

Descrição do exame médico pericial: Vítima apresentando hipotrofia total do membro superior esquerdo com rigidez do cotovelo em flexo de 50°, diminuição da força do membro superior esquerdo +++, diminuição da força de preensão da mão esquerda, bloqueio da prono-supinação do antebraço esquerdo, limitação da abdução do ombro esquerdo de 0° a 80°. No membro inferior esquerdo encurtamento de 2 cm com rigidez do joelho esquerdo flexão 0° a 40° no ângulo de 0° a 90°, diminuição da força motora do membro inferior esquerdo, marcha claudicante, hipotrofia muscular do membro inferior esquerdo. No tornozelo esquerdo, limitação da dorso flexão 0° a 15° e flexão plantar 0° a 30°. Vítima refere necessitar de terceiros para se vestir e alimenta-se por conta da deficiência em membro superior esquerdo.

Resultados terapêuticos: Vítima submetida ao tratamento cirúrgico no cotovelo, onde foi colocado fixador externo trans-articular braço / antebraço. Na coxa esquerda, osteossíntese com placa em ponte DCP larga de 4.5 mm, parafusos corticais de 4.5 mm. No tornozelo esquerdo, fixação do maléolo com parafuso esponjoso de 3.5 mm. Refere fisioterapia para o membro superior e inferior esquerdo

Sequelas permanentes: Limitação funcional do membro inferior esquerdo, Limitação funcional do membro superior esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 14/09/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Ricardo de Araujo Leite

CRM do médico: 4507

UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			70 %	R\$ 9.450,00



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: SIMONE CUNHA SANCHES

CRM do médico: 5271743-6

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Número: **0000143-60.2019.8.17.2560**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Custódia**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62997 139	04/06/2020 11:46	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/09/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 9.450,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00586-P

CONTA: 000000034797-3

Nr. Autenticação
BRADESCO26092017050000000002370058600000034797945000 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/06/2020 11:46:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060411462287800000061849931>
Número do documento: 20060411462287800000061849931

Num. 62997139 - Pág. 1